

1

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/ 2018 PROCESSO Nº 0029441/2018

EDITAL

A Secretaria de Estado da Educação, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas prerrogativas legais, através, dos gestores das escolas da Unidade Regional de Educação de IMPERATRIZ- MA, considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº4, de 02 de abril de 2015, vem realizar a 1ª Chamada Pública de 2018, para compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para a habilitação dos Projetos de Venda de 05/06/2018 a 24/06/2018, das 08h00min às 17h00min na sede de cada unidade de ensino da rede estadual do Maranhão.

1 - OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender os estudantes matriculados na escola do **VALENTIM SILVA AGUIAR** da Unidade Regional de Educação de IMPERATRIZ da Rede Pública Estadual de ensino, do município **de CAMPESTRE** - Estado Maranhão.

2 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), na(s) Escola(s) selecionada(s) pelo(s) grupos formal, informal e fornecedores individuais, de acordo com o *Anexo II - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR ESCOLA* conforme especificações e preços dos gêneros alimentícios abaixo:

				*PREÇO DE AQUISIÇÃO		
ITEM	ITEM ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL	
1.	ABACAXI: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	200	R\$ 6,23	R\$ 1.246,00	

				455	2
					REÇO DE UISIÇÃO
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL
2.	ABOBORA: Com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	KG	150	R\$ 3,53	R\$ 529,50
3.	ALFACE LISA: De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Livres de resíduos de fertilizantes. Maço de 300g.	MAÇO	150	R\$ 4,07	R\$ 610,50
4.	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de	MAÇO	204	R\$ 1,07	R\$ 218,28
5.	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com	KG	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,67
6.	MACAXEIRA: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	200	R\$ 4,00	R\$ 800,67
7.	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	180	R\$ 3,90	R\$ 702,60
8.	PIMENTÃO: Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	90	R\$ 5,17	R\$ 465,30

	3							
					*PREÇO DE			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	VALOR UNITÁ RIO	UISIÇÃO VALOR TOTAL			
9.	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	400	R\$ 6,85	R\$ 2.740,00			
10	POLPA DE FRUTA DE CAJU: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	200	R\$ 6,85	R\$ 1.370,00			
11	POLPA DE FRUTA DE CAJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	300	R\$ 6,69	R\$ 2.007,00			
12	60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	300	R\$ 7,69	R\$ 2.307,00			
13	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	250	R\$ 6,69	R\$ 1.672,50			



*PRECO DE **AQUISIÇÃO ITEM ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS UNID** QTE VALOR **VALOR** UNITÁ **TOTAL** RIO TOMATE: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar KG 120 R\$ 8,07 R\$ 968,40 acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais acesso consumidor. Proveniente de ao estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar. **TOTAL DA CHAMADA** R\$ 17.138,41

Preço de Aquisição (R\$) é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE Nº 4/2015, Art.29, § 3°).

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, de acordo com as quantidades especificadas no **Anexo II - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR ESCOLA**, com o cronograma, divulgados por meio de publicação junto ao mural da Escola.

- **3.1** O inicio da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela escola no ato contratual.
- **3.2** Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega, deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais, de acordo com o Art.27 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-**DAP Física e/ ou Jurídica**, conforme a lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural/regional, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País, a Caixa Escola, poderá escolher. Caso a demanda da alimentação escolar não seja completamente atendida com os projetos locais, passase a analisar os projetos de venda do estado.

4.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **Grupos de Agricultores Familiares** deverão entregar na(s) escola(s) selecionada(s) de acordo com o Anexo I – Relação de Escolas com INEP, Número da Matricula Atual (real) e endereço por escola do Edital 1ª Chamada Pública de 2018, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



5

a) FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº **01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da Declaração de aptidão ao Pronaf DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda.
- IV Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
 - V Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos)

- O Grupo Informal deverá apresentar no envelope **nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II Extrato da Declaração de Aptidão DAP física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos **últimos 60 (sessenta) dias**;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
 - V Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica).

- O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia – FGTS;
- IV Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- VI A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
 - VII Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso;



6

VIII- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

a) FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre Fornecedores Individuais e Entidade Articuladora constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante.

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica).

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

d) A RELAÇÃO DOS PROPONENTES DOS PROJETOS DE VENDA

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata **1 dia** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **2 dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **5 dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013

4.3 - DESCONFORMIDADES NA DOCUMENTAÇÃO

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para a sua regularização de até 2 dias, mediante análise da Comissão Julgadora.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04/2015), abaixo relacionados.



7

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Os editais de chamada pública devem apresentar os produtos da agricultura familiar que serão adquiridos para alimentação escolar. Porém, a seleção deve ocorrer por item (alimento) e não por projeto de venda.

Nas Caixas Escolares/Unidades Executoras poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica.

5.1 - PRIORIDADE PARA SELEÇÃO.

- **a)** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País:
 - III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **b)** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os grupos formais (organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica) sobre os Grupos **Informais** (agricultores familiares DAP Física, organizada em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física, organizados em grupo).

Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos item 5.1 - alínea a e b.

- a) Caso a Caixa escolar/Unidade Escolar, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, municípios jurisdicionados a Unidade Regional, do estado e do país, nesta ordem.
- b) Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - PREÇOS.

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora/Secretaria de Educação do Governo do Estado do Maranhão – SEDUC e/ou Unidade

8

Regional de Educação - URE, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

6.1 - COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA.

Serão utilizados para composição do preço de referência:

- I O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.
- II Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- III Os preços dos projetos de venda diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Unidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no edital.
- IV Caso os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações sejam necessário reajusta-los, devido a variação econômica do mercado local, será realizado ampla pesquisa de preços, pela Entidade Executora, procedendo assim a alteração nos valores do preço de aquisição.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA será aberto na escola às 15 horas no dia 26 de JUNHO de 2018 em audiência pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não Projeto de Venda), neste caso a Caixa Escolar devera repetir o certame.

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO

Serão consideradas propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública para Compra de Gêneros Alimentícios da Alimentação Escolar – SEDUC-MA.

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal/fornecedor individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, de acordo com o preço de aquisição e observando as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras identificadas conforme quadro abaixo na Escola constante dos *Anexos I e II*, até o **dia 29/06/ 2018** das 08h00min as 17h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Nº IDENTIFICADOR DA AMOSTRA	PRODUTOS



9

8.1 AVALIÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

Produtos "in natura", sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

A empresa deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da Empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifique quem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço etc.

9. RESULTADO

A **Escola** divulgará o resultado do processo em até dois dias - **48 horas** (dias úteis) após a conclusão do processo de seleção dos projetos apresentados nesta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Escola constantes do Anexo II e na Unidade Regional, por um período de **05 (cinco) dias**.

10. CONTRATAÇÃO

A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Caixa Escola /Unidade Executora/:

- Cronograma de entrega, apresentado no item 10.7 do presente edital;
- Demanda do produto com quantidade por escola, conforme ANEXO-II do presente edital.

10.1. DO VENCEDOR

Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

10.2. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR



10

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto.

10.3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O fornecedor deve declarar, ainda, que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.4. DA QUALIDADE DOS GÊNEROS

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar. Estes deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os agricultores e agricultoras se comprometem a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de **7 (SETE) MESES** ou **até a entrega total dos produtos**, ou seja, o fornecimento acontecerá até o término da quantidade contratada.

A Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar.

10.6. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma abaixo de entrega, certificação que a entrega condiz com as especificações e quantidade, através de instrumentos/documentos necessários para tal.

10.6.1 CRONOGRAMA DE ENTREGA:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Nº	PRODUTOS	QUALIDA DE MB E B*	QTD	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDA DE DE ENTREGA (SEMANAL QUINZENAL)	DATA DE PAGT°. FORNE CEDOR
1.	ABACAXI	MB	200	Escola Anexo I e II	SEMANAL	
2.	ABOBORA	MB	150	Escola Anexo I e II	SEMANAL	
3.	ALFACE	MB	150	Escola Anexo I e II	SEMANAL	
4.	CHEIRO VERDE	MB	204	Escola Anexo I e II	SEMANAL	
5.	FEIJÃO VERDE	MB	200	Escola Anexo I e II	SEMANAL	
6.	MACAXEIRA	MB	200	Escola Anexo I e II	SEMANAL	
7.	PEPINO	MB	180	Escola Anexo I e II	SEMANAL	
8.	PIMENTÃO	MB	90	Escola Anexo I e II	SEMANAL	



SEMANAL MB Escola Anexo I e II 400 POLPA DE ACEROLA 10 MB Escola Anexo I e II **SEMANAL** 200 POLPA DE CAJU SEMANAL 11. MB Escola Anexo I e II 300 POLPA DE CAJÁ MB Escola Anexo I e II **SEMANAL** 12 300 POLPA DE GOIABA SEMANAL 13. MB Escola Anexo I e II 250 POLPA DE MARACUJÁ MB Escola Anexo I e II SEMANAL 120 **TOMATE**

10.7 PENALIDADES

O fornecedor que durante o fornecimento dos produtos não cumprir o e estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

11. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **5 (cinco) dias** após a entrega do mês, através de **Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC)**, mediante apresentação de documento fiscal (Nota fiscal Eletrônica) correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento

2 - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora/Caixa Escolar, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.
- c) A Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar.

12.1 DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O edital poderá ser aditado até 25%(vinte, cinco por cento) do valor total do projeto de venda apresentado pelo fornecedor, em qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

13 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item **10**, após a divulgação do resultado das propostas, objeto desta Chamada Pública, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

^{*}Muito Bem=MB e Bom=B

[.] Os alimentos adquiridos dos agricultores e agricultoras familiares para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser de produção própria e devem cumprir as exigências de controle de qualidade previstas na legislação vigente



12

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 15.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site www.educacao.ma.gov.br da Secretaria de Estado da Educação SEDUC e na Supervisão de Alimentação Escolar SUPAE, sito à Av. Getulio Vargas nº 1908 Monte Castelo, São Luís, no horário de 9h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, na escola Valentim Silva Aguiar município de Campestre, Unidade Regional de Imperatriz constante do anexo I e II desta Chamada Pública, Secretaria de Estado de Agricultura SAF, na Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural AGERP ,Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais STTR , Sindicato Brasileiro de Assistência e Extensão Rural SIBRATER e Federação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão FETAEMA.
- 15.2 O valor máximo de compra relativo à escola do Municipio de Campestre, encontrase estabelecidos no Anexo II (A,) do Edital desta Chamada Pública, totalizando o valor máximo em R\$ 17.138,41 (DESESSETE MIL CENTO E TRINTA E OITO REIAS E QUARENTA E UM CENTAVOS).
 - **15.3 -** O agricultor deverá procurar os seguintes Atores Sociais/Entidades Articuladoras:
 - Secretaria de Estado de Agricultura SAF, Av. São Luís Rei de França, 1519-1561 Turu, São Luís MA, <u>www.saf.ma.gov.br</u>;
 - Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular SEDIHPOP, Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, 2º Andar, Bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau- São Luís/MA. CEP: 65051-000 site www.sedihpop.ma.gov.br;
 - Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente do Município de Campestre sito à Avenida JK s/n Centro
 - Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural AGERP; sito à rua Cel. Manoel Bandeira 1160 Centro, Imperartiz MA
 - Sindicato Brasileiro de Assistência e Extensão Rural SIBRATER;
 - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais STTR de Imperatriz ;
 - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado do Maranhão –
 FETAEMA, RUA: Antônio Rayol, 642 Centro, São Luís MA, 65015-040, Fone: (98) 32326721 www.fetaema.org.br;; para auxiliar na elaboração do projeto de venda.
 - **15.4 -** Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.
- 15.5 As entregas serão de acordo com as quantidades estipuladas, no Anexo II relativo à(s) Escolas de interesse do Grupo Formal e ou Informal, e de conformidade com o cronograma, afixado na escola da Unidade Executora/Caixa escolar e na Unidade Regional de Educação de IMPERATRIZ e disponibilizado oportunamente ao agricultor/produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte do gestor da Unidade Executora/Caixa Escolar e o CONTRATADO.



13

- 15.6 Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido.
- **15.7**. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **15.8.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n^0 de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- **15.9.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- **15.10 –** Qualquer dúvida ligue para telefone contido no Anexo I e II referente á escola, Supervisão de Alimentação Escolar e na Unidade Regional de Educação de Imperatriz.
 - **15.11 –** Faz parte integrante do presente expediente:
 - ✓ Anexo I RELAÇÃO DE ESCOLAS POR ENDEREÇO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018;
 - ✓ Anexo II DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR UNIDADE REGIONAL;
 - ✓ Anexo III- MODELO DE PROJETO;
 - ✓ Anexo IV- MINUTA DO CONTRATO;
 - ✓ Anexo V TERMO DE RECEBIMENTO;
 - ✓ Anexo VI DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
 - ✓ Anexo VII DECLARÁÇÃO DO SEU ŘEPRESENTANTE LEGAL de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

 de	de 2018



14

GESTOR (A) DA UNIDADE EXECUTORA/CAIXA ESCOLAR UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ

	ESCOLA/ CAIXA ESCOLAR	ASSINATURA DO GESTOR (a)
A.	CENTRO DE ENSINO VALENTIM SILV AGUIAR	LUCE LEA FERREIRA BARROS





ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ MUNCIPIO: CAMPESTRE DO MARANHÃO

RELAÇÃO DE ESCOLA POR ENDEREÇO - CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018

Nº	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	CNPJ	Endereço/Email	Total de alunos 2018 (Matricula atual/real)
Α	CAMPESTRE	21177392	VALENTIM SILVA AGUIAR	05.775.219/0001-86	RUA SAO RAIMUNDO SN - CENTRO CEP: 65968000	654



ANEXO II-A

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 UNIDADE REGIONAL DE IMPERATRIZ – MA

DEMANDA DOS PRODUTOS POR ESCOLA

MODALIDADE/PROGRAMA: REGULAR

MUNICIPIO: CAMPESTRE		
ESCOLA: VALENTIM SILVA AGUIAR	INEP: 21177392	N° DE ALUNO: 654
RUA SAO RAIMUNDO SN - CENTRO CEP: 65968000		FONE:



17

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIM	IENTÍCIOS DA AGRIC	ULTURA FAMILIAR PARA	A ALIMENT	AÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO		IMENTO AO PROCESSO Nº 002	29441/2018	
	EDITAL/CHAMAD			
1 -	- IDENTIFICAÇÃO DO			
1 Name de Domesante	GRUPO FO	DRMAL	2. CNPJ	
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Municí	pio/HF
3. Endercyo			i. ividiliei	510/ 01
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta	N° da Conta
12. Nº de Associados	13. N° de Asso 11.326/2006	ociados de acordo com a Lei nº	14. Nº de	Associados com DAP
	11.020,2000			
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Munic	ípio/UF
II - IDENTI	FICAÇÃO DA ENTID	ADE EXECUTORA DO P	 NAE/FNDE	/MEC
1. Nome da Entidade		2. CNPJ n		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
Enableşo				5. 555/1 one
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF



18 III - RELAÇÃO DE PRODUTOS 1. Produto 2. Unidade 3. Quantidade 4. Preço de Aquisição* 5. Cronograma de Entrega 4.1. Unitário dos produtos 4.2. Total OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Assinatura do Representante do Local e Data Fone/E-mail: Grupo Formal

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO

,



19

ANEXO III



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO PROCESSO Nº 0029441/2018								
IDENTIFICAÇÃO				SSO N° 0029441/201	18			
Ţ		L/CHAMADA PÚE		DEC				
I		CAÇÃO DOS FO		KES .				
1. Nome do Proponente		GRUPO INFORMA	AL .		2. CPF			
1. Nome do Proponente		2. C11						
3. Endereço	3. Endereço 4. Município/UF							
6. E-mail (quando houver)	6 F-mail (quando houver)							
o. 2 man (quanto nocien)					7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não 9. Nome Entidade Articuladora (quando houver)								
II - FC	ORNECEDOR	L RES PARTICIPA	ANTES					
Nome do Agricultor (a) Familiar	1. Nome do Agricultor (a) Familiar 2. CPF 3. DAP 4. Banco					6. Nº Conta Corrente		
III- IDENTIFICA	ÇÃO DA EN	TIDADE EXEC	UTORA DO	PNAE/FNDE/N	MEC			
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município			
4. Endereço			<u> </u>		5. DDD/Fone			
					7. CDE			
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF			
IV - R	ELAÇÃO DE	E FORNECEDO	RES E PROI	OUTOS				
Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aqui	sição* /Unidade	6.Valor Total		
						Total		
						Total		
						Total		
						Total		
						Total		
						Total		



20 Total do projeto OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO 6. Cronograma de Entrega dos 1. Produto 2. Unidade 3. Quantidade 4. Preço/Unidade 5. Valor Total por Produto Produtos Total do projeto: Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Informal Fone/E-mail: CPF: Local e Data: Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal Assinatura Local e Data: Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal Assinatura Local e Data: Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal Assinatura Local e Data: Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal Assinatura

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO



21

ANEXO III



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE A	TENDIMENTO AO I	PROCESSO Nº	0029441/2018 F	EDITAL/CHAN	MADA PÚBLICA Nº	
I- II	DENTIFICAÇÃO	DO FORN	ECEDOR			
	FORNECEDOR	(A) INDIVIDU	JAL			
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço			4. Município/U	F	5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		1 0	.E-mail (quando houver)	
6. N° da DAP Fisica		/. DDD/Fone		8	.E-maii (quando nouver)	
9. Banco		10.N° da Agê	ncia	11.Nº da Co	nta Corrente	
	II- RELAÇÃO I	DOS PRODI	UTOS			
			Preço de A	Aquisição*		
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Cronograma de Entrega dos produtos	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III - IDENTIFICAÇÃO	DA ENTIDAD	E EXECUTO	ORA DO PN	AE/FNDE/N	MEC	
Nome			CNPJ		Município	
Endereço	Endereço Fone					
Nome do Representante Legal	CPF					
Declaro estar de acordo com as condições estabe	lecidas neste projeto o	e que as informa	ações acima conf	erem com as c	ondições de fornecimento.	
Local e Data: Assinatura do Fornecedor Individual					CPF:	



ANEXO IV

CONTRATO N.º...../2018 PROCESSO Nº 0029441/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A CAIXA ESCOLAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua, N.º, inscrita no CNPJ sob n.º,
Rua, N.º, inscrita no CNPJ sob n.º,
representada neste ato pela Caixa Escolar, o Sr, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal/fornecedor individual),
denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal/fornecedor individual),
com sede na Rua, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO,
sob n.º, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO,
fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09 e na Resolução /CD/FNDE nº 26/13,a Resolução /CD/FNDE nº
4,DE ABRIL DE 2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o
presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para estudante da rede pública de educação básica, verba
Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação Básica - FNDE/ Programa Nacional de Alimentação
Escolar - PNAE, referente aos meses de de 2018, descritos nos itens enumerados no
ANEXO II conforme - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR ESCOLA, todos
de acordo com a Chamada Pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,
independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento (ANEXO III).
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública nº 01/2018, Anexo II e conforme cronograma, com quantidade e dias, afixado na Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela (o) gestora (or) da escola.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Alimentícios	da	Agricultura	Familiar,	О	nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros CONTRATADO receberá o valor total de R\$
produtos, med	iante a	apresentação d	a Nota Fisc	al e o	() dia subsequente a entrega dos Termo de Recebimento , devidamente atestada por servidor or.
responsável de	e receb	pimento da Esc	cola e o forn	ecedo	

CLAUSULA SEXTA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

a. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, caso seja necessário reajusta-los, devido a variação econômica do mercado local, será realizado ampla pesquisa de preços, pela Entidade Executora, procedendo assim a alteração nos valores do preço de aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos **TERMOS DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante **transferência eletrônica** ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, Anexo II e conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

					PREÇO DE A	AQUISIÇÃO
Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIOCIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
					R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:

- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
- O CONTRATADO FORNECEDOR que não cumprir o e estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

CLÁUSULA ONZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o $\$ 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE - DO INTERESSE PÚBLICO:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS MULTAS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/SEDUC, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/2015, pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.
CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES:
As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.
CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Vinte e Um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.
CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até entrega total dos produtos contratados ou atéde A Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar.
CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
,de de 2018.
UNIDADE EXECUTORA/CAIXA ESCOLAR.
CONTRATADA
(agricultores no caso de grupo informal)
TESTEMUNHAS:
1
2 OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

		,CNPJ_			,representad	a por (nome
do rep	resentante legal), u em//				, CPF	
					_//d	lo(s) nome(s
	fornecedor(es),					
los pr	odutos abaixo relaciona	ados:				
Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total *	Data da Entrega
*) Ane	xar notas fiscais ou recibos vá Nestes termos, os pi	lidos.	estão de acor	rdo com o Proj	eto de Venda	de Gênero
dime		_		J	totalizam (
R\$aceitos	ntícios da Agricultu Declaro ainda que o(s s por esta instituição, p ação final aos produto limentação Escolar, ap	s) produto(s) recebi belo(s) qual (is) con s recebidos, confo	do(s) está (ao	ão Escolar e o) de acordo cor ceitabilidade, co	m os padrões	o valor de de qualidade o-nos a dar a
R\$aceitos	Declaro ainda que o(s por esta instituição, pação final aos produto	s) produto(s) recebi belo(s) qual (is) con s recebidos, confor provado pelo CAE.	do(s) está (ao ncedemos a a rme estabelec	ão Escolar e o) de acordo cor ceitabilidade, co	m os padrões omprometendo to da Agricult	o valor d de qualidad o-nos a dar tura Familia

 $\boldsymbol{OBS}\!\!:$ Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

ANEXO VI

(MODELO GRUPO FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu,				_representante	da
Cooperativa/Associação				,	com
CNPJ n°	_e DAP Jurídica nº			declaro, para	a fins
de participação no Programa	Nacional de Alimentação	Escolar - PNAE,	que os	gêneros aliment	ícios
relacionados no projeto de vend	a são oriundos de produção	dos cooperados/assoc	ciados que	e possuem DAP f	física
e compõem esta cooperativa/ass	ociação.				
		São Luís,	de	de 2	2018.
		~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~			.010.
	Assinatur	·a			

 $\label{OBS:Deveral} \textbf{OBS:} \ Deveral\ , \ obrigatoriamente, \ ser\ devidamente\ preenchido.$

ANEXO VI

MODELO DE GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORESINDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

]	DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº).	
Eu,		,CPF
n°	e DAP física nº	_, declaro,
para fins	s de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros ali	imentícios
relaciona	ados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.	
	São Luís, de	_ de 2018.
	Assinatura	

 $\label{OBS:Deveral} \textbf{OBS:} \ Deveral\ , \ obrigatoriamente, ser \ devidamente\ preenchido.$

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CNDL0	DAD inviting 10	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	, DAP jurídica nº	
	, neste ato rep	_
	eto de Venda)	
portador (a) da Cédula de Identidade Ro	G n°, CPF n°	, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se resp	consabilizará pelo controle do limite indivi	dual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreen	ndedores de Base Familiar Rural que compe	õem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (v	vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ El	NTIDADE EXECUTORA
referente à sua produção, considerando	os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da	a Resolução CD/FNDE nº
26/2013 e 04,de 2 de Abril de 2015 que i	regem o Programa Nacional de Alimentação	Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.		
	G~ T /	1 2010
	Sao Luis, de	de 2018.
(nome	e assinatura do representante legal)	
(nome (assinatura do representante regar)	

 $\boldsymbol{OBS}\!\!:$ Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.